



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região  
**ATO G. P. Nº 167/06** **São Luís, 20 de novembro de 2006.**

**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 764 da Consolidação das Leis do Trabalho, que em seu § 1º estabelece que “os Juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos”;

**CONSIDERANDO** a relevância do “Movimento pela Conciliação” idealizado pelo Conselho Nacional de Justiça, que busca a adesão de todos os Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Tribunais de Justiça de todo o país, bem como a colaboração das OABs e das Associações de Magistrados Federais, Estaduais e Trabalhistas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mudar comportamentos e inserir na sociedade a cultura de que o entendimento entre as partes é sempre o melhor caminho para o encerramento de uma demanda judicial, com benefícios para todos;

**RESOLVE**

Art. 1º - Aderir ao “Movimento pela Conciliação” do Conselho Nacional de Justiça, realizando no dia 07 de dezembro de 2006, em todas as Varas da capital e do interior, o segundo mutirão pela conciliação nos processos trabalhistas em tramitação na 1ª instância da Justiça do Trabalho da 16ª Região.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região  
**ATO G. P. Nº 167/06** **São Luís, 20 de novembro de 2006.**

Art. 2º - A Comissão Executiva do Projeto tem sua composição fixada nos termos da Portaria nº 619/06 e alterações posteriores.

§ 1º - É facultado aos Juízes coordenadores instituir subcomissões visando à operacionalização das ações necessárias ao mutirão de conciliação do 1º grau, as quais serão formadas por Juízes e servidores das Unidades Judiciárias envolvidas no evento.

§ 2º - Cada Juiz do Trabalho formará equipe de servidores, no âmbito da Vara Trabalhista respectiva, para atuar no mutirão conciliatório.

Art. 3º - As audiências conciliatórias de processos serão incluídas em pauta especial mediante determinação do Magistrado competente, ou mediante requerimento de partes ou advogados.

§ 3º - Incumbe ao Juiz Titular, ou ao Magistrado que estiver respondendo por Vara Trabalhista, providenciar o assessoramento e adotar as medidas necessárias para que se promova a triagem dos processos a serem incluídos na pauta especial em face de sua determinação, bem como a organização e a realização das audiências de conciliação na Vara Trabalhista respectiva.

Art. 4º - As partes e os advogados poderão, ainda, voluntariamente, informar nos autos por certidão, ou mediante petição, o seu interesse em participar das audiências com vistas à conciliação dos seus processos.

Art. 5º - A inscrição voluntária para as audiências conciliatórias de processos que se encontram nas Varas do Trabalho poderá ser efetivada, também, por telefone, fac-símile, e-mail ou através do preenchimento de formulário específico disponível no *site* do TRT da 16ª Região.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região  
**ATO G. P. Nº 167/06** **São Luís, 20 de novembro de 2006.**

Art. 6º - A inclusão nas pautas de conciliação dos processos que se encontram na fase de execução, sujeitos ao rito sumaríssimo ou com prioridade de tramitação, devem receber a devida atenção ao ser efetuada a triagem, com observância de critérios determinados pela Coordenação, independente de manifestação prévia das partes.

Parágrafo Único – A coordenação local poderá, ainda, incluir na pauta outros processos que entenda passíveis de conciliação, sem que haja necessidade de manifestação das partes.

Art. 7º - As partes e os advogados serão notificados para comparecerem às audiências, pela via que se afigurar mais ágil.

§ 1º - As audiências de conciliação serão realizadas pelos Juízes Titulares e Substitutos nas respectivas Varas.

§ 2º - Nas hipóteses em que obrigatória a sua intervenção, o Ministério Público deverá ser intimado para a audiência de conciliação.

Art. 8º - A audiência cuja conciliação for exitosa será formalizada por meio de ata, subscrita pelo Juiz, advogado e partes; sendo inexitosa, o processo terá sua tramitação normal.

Art. 9º - Incumbe ao Diretor do Foro na Capital, Juiz Titular ou que estiver respondendo por Vara do Trabalho no interior do Estado, a coordenação das atividades relativas às audiências de conciliação a serem realizadas no dia 07 de dezembro de 2006.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região  
**ATO G. P. Nº 167/06** **São Luís, 20 de novembro de 2006.**

Art. 10 - Funcionário, em regime de plantão, no dia 08 de dezembro de 2006 – feriado do Dia da Justiça e feriado municipal referente ao Dia de Nossa Senhora da Conceição – as Varas do Trabalho da Capital e de Imperatriz, além de outras que verificarem a necessidade de aderir ao movimento, colocando-se à disposição para atender às partes que comparecerem, espontaneamente, com o intuito de conciliar para por fim ao seu litígio.

Art. 11 – Os magistrados e servidores em regime de plantão no dia 08 de dezembro farão jus a 01 (um) dia de folga em caráter de compensação.

Art. 12 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.  
Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**  
Desembargadora Presidente do TRT 16ª Região